DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8595/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9551/2018
PROTOCOLO	: 1926361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AUTO POSTO BAENA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER OS VEÍCULOS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 192.329,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 151/2018, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e ***Auto Posto Baena LTDA.***, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes, para atender os veículos municipais, conforme anexo I do edital e solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Desenvolvimento Econômico, Serviços Urbanos e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 192.329,80.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27214/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 23106/2018, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 045/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 151/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM